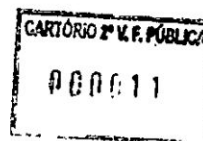


V. Novas 03
13.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPROMISSO DE CESSÃO DE
DIREITOS E DEVERES QUE ENTRE
SI FAZEM: ISMAEL DE SOUZA
CAMARGO E RUTH CRISTINA PIRES
CAMARGO EM FAVOR DE VALDIRENE
AUGUSTO DA COSTA.**

Pelo presente instrumento particular de compromisso de cessão de direitos de imóvel financiado junto a COHAB/CT, de um lado como **MUTUÁRIOS: ISMAEL DE SOUZA CAMARGO**, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG: 3.826.899-6 / PR, inscrito no CPF/MF: 583.488.169-68, e sua esposa **RUTH CRISTINA NUNES PIRES**, brasileira, portadora da CI.RG: 4.857.464-5 / PR, inscrita no CPF/MF: 005.095.049-57, sendo este denominado doravante simplesmente de cedente.

E de outro lado, como **CESSIONÁRIA: VALDIRENE AUGUSTO DA COSTA**, brasileira, assistente administrativa, portadora da CI.RG: 5.833.842-5 / PR, inscrita no CPF/MF: 015.352.049-31, residente e domiciliada a Rua Sezinando Martinho da Cruz nº 117, Fazendinha, Curitiba/PR, sendo esta doravante denominada simplesmente de cessionário.

É aí, pelo proponente CEDENTE, foi declarado que é senhor e possuidor dos direitos do seguinte imóvel: **APARTAMENTO 13, DO TIPO AP-2-50, DO 1º ANDAR DO BLOCO 03, SITO A RUA PROFESSOR ALGACIR MUNHOZ MADER AT-09, DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAR NOVAS - CONDOMINIO X, NESTA CAPITAL. COM ÁREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA DE 47.86m², ÁREA CONSTRUÍDA COMUM DE 2.52m², PERFAZENDO A REA TOTAL DE 50.38m².**

COM O NUMERO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA JUNTO 284.04.0004-5, INDICAÇÃO FISCAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SOB NUMERO 87.333.006.014.

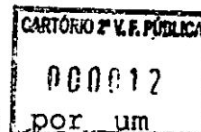
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Que o preço certo e ora ajustado por **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** pagos da seguinte forma;

- **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em espécie, pagos anteriormente a assinatura deste;
- **R\$ 30.230,00 (trinta mil e duzentos e trinta reais)**, no ato da assinatura deste, sendo este valor pago da seguinte forma,

RUBRICAS

Valdirene Augusto da Costa



R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais), representados por um cheque do Banco Itaú, conta 00355-6, agência 0952, folha AL-000287-9, a ser descontado no ato da assinatura deste;

- R\$ 9.230,00 (nove mil e duzentos e trinta reais), em espécie no ato da assinatura deste, via transferência bancária;
- R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil e setecentos e setenta reais), representados pelo saldo devedor do imóvel junto a COHAB/CT, onde a compradora compromete-se a quitá-lo no ato da compra do referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

O cedente compromete-se a entregar as chaves do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento particular de compra e venda. O objeto deste contrato será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O cedente compromete-se ainda, a entregar o imóvel, objeto do presente contrato, nas mesmas condições as quais foram visitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor constante na "cláusula primeira" da presente cessão dará motivo ao cedente, a promover a rescisão deste instrumento, juntamente com a revogação do instrumento publico constante na "cláusula sétima", perdendo assim o cessionário em benefício do cedente todas as importâncias até então pagas, bem como a posse do imóvel, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

Em consequência deste contrato, o cessionário, a partir da data da entrega das chaves do imóvel, passa a assumir todas as despesas que virem a recair sobre o mesmo, tais como impostos, multas, energia elétrica, IPTU e demais emolumentos, ainda que lançados em nome do cedente mesmo após a data de hoje, onde o comprador se compromete em transferir os mesmos para seu nome.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo presente instrumento, o cedente, cede e transfere todos os direitos, deveres, obrigações e vantagens que possui sobre o referido imóvel, em favor do cessionário, sendo que sobre o mesmo não pesa qualquer ônus, a não serem os tributos municipais, estaduais e federais já mencionadas, e ainda respondendo pela evicção de direito.

RUBRICAS

2

Valdineia Augusta de Costa

J.D.

CARTÓRIO 2ª F. PÚBLICA

000013

CLÁUSULA SEXTA:

Ambos declaram, estar cientes sobre a existência deste instrumento particular de compromisso, firmado entre o cedente e o cessionário antes mencionados, e das cláusulas e condições aqui existentes, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos, onde este reza a real e total negociação de cessão, sendo este instrumento irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTO PÚBLICO

Será lavrada Procuração pública junto ao cartório distrital do Pinheirinho, para que instrumento represente todos os poderes dos vendedores de forma definitiva do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFÊRENCIA

O cedente obriga-se a assinar a transferência definitiva do imóvel, caso seja necessário, em favor do cessionário, ou a quem este indicar, independente de qualquer remuneração ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA: DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA

O cedente obriga-se a apresentar na época da transferência, todas as certidões pessoais, documentação pessoal e do referido imóvel, exigidos pelos órgãos competentes, sob a pena de indenização por prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARTES

Em caso de falecimento de qualquer uma das partes aqui contratantes ficarão seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitarem e cumprirem todas as cláusulas, condições, prazos e valores expressos pelas partes, neste instrumento, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

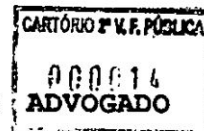
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO DO CEDENTE

Que este instrumento mantém os direitos em favor do cessionário sobre o imóvel, mesmo em caso de falecimento do cedente, se em seu nome estiver ainda o imóvel, fica estipulado entre as partes aqui contratantes, que neste caso, ficará o cessionário, com exclusividade sobre o mesmo ficando, os herdeiros ou sucessores na obrigação de outorgarem e assinarem a transferência e/ou a competente ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUITADA, em favor do cessionário.

3

RUBRICAS

*Valdineia Auguste do Rêto**A.R.*



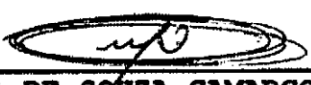
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESPESAS COM HONORÁRIOS DE
Eventuais despesas com honorários advocatícios serão custeadas pela parte infratora.

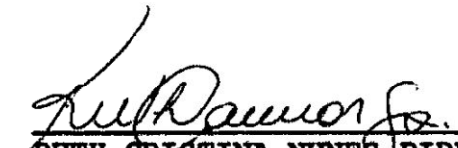
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

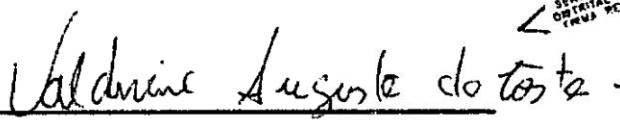
As partes aqui contratantes, elegem o **FORO DA COMARCA DE CURITIBA/PR**, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, e de pleno acordo com todas as cláusulas, condições e valores, depois de lido e achado em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam o presente, em duas vias de igual valor, teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CURITIBA, 07 DE JULHO DE 2009.


ISMAEL DE SOUZA CAMARGO
CEDENTE


RUTH CRISTINA NUNES PIRES
CEDENTE

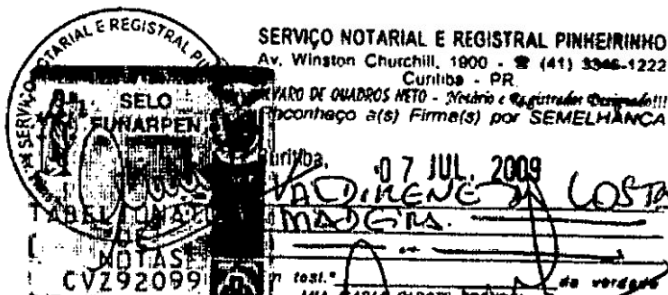

VALDIRENE AUGUSTO DA COSTA
CESSIONARIO

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL PINHEIRINHO
TERÇA RECONHECIDA

Testemunhas

R.G. -
C.P.F. -

R.G. -
C.P.F. -



RUBRICAS